

ANEXO II

Regulamento dos Cursos Profissionais

Adenda – 7 julho 2020

ÍNDICE

SECÇÃO IV

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E MONITORIZAÇÃO - EQAVET

ARTIGO 57.º - EQAVET - âmbito

ARTIGO 58.º - Constituição da Equipa EQAVET

ARTIGO 59.º - Funcionamento da Equipa EQAVET

ARTIGO 60.º - Competências da Equipa EQAVET

ARTIGO 61.º - Competências do Coordenador da Equipa EQAVET

SECÇÃO IV

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E MONITORIZAÇÃO - EQAVET

Artigo 57.º EQAVET - âmbito

O grupo de trabalho denominado Equipa EQAVET terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

Artigo 58.º Constituição da Equipa EQAVET

- 1 Compete à Diretora do Agrupamento a designação dos membros da Equipa EQAVET e do respetivo Coordenador.
- 2. Da equipa fazem parte a Diretora, o Coordenador dos Cursos Profissionais, cinco docentes que lecionam nos cursos profissionais, um assistente técnico da área de alunos e um elemento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação e Inclusão (EMAEI).
- 3. O Coordenador dos Cursos Profissionais, que integra a Equipa EQAVET, é o responsável pela articulação com os Diretores de Turma e de Curso em todo o processo.

Artigo 59.º Funcionamento da Equipa EQAVET

- 1. O mandato da equipa é anual.
- 2. A equipa EQAVET reunirá, ordinária e extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de qualquer um dos seus elementos.
- 3. As sessões de trabalho, presididas pelo Coordenador, terão a duração máxima de 2 tempos letivos, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.

- **4.** A reunião e tomada de decisões válidas por parte da equipa depende da presença da maioria simples dos seus membros.
- **5.** No final de cada reunião será elaborada ata da mesma, tendo como secretário a rotatividade dos seus elementos, à exceção da Diretora, do Coordenador da Equipa e do assistente técnico.

Artigo 60.º Competências da Equipa EQAVET

São competências da Equipa EQAVET:

- a) Colaborar com a Equipa da Qualidade do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro na política de garantia e melhoria contínua da qualidade, alinhados com os objetivos estratégicos da Escola;
- b) Colaborar com a Equipa da Qualidade do Agrupamento ao longo das quatro fases do ciclo de qualidade: planeamento, implementação, avaliação e revisão, no âmbito do EFP;
- c) Alinhar a visão estratégica e os documentos estruturantes do Agrupamento contemplando os princípios e indicadores EQAVET;
- d) Planear e implementar o sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua alinhando-o com o Quadro EQAVET recorrendo à aplicação do ciclo de garantia da qualidade;
- e) Identificar os *stakeholders* internos e externos, o seu nível de intervenção e as formas de colaboração institucional no âmbito do processo de garantia da qualidade da oferta da EFP;
- f) Delinear estratégias para a promoção do diálogo e envolvimento dos *stakeholders* na decisão das práticas de gestão do Ensino e Formação Profissional, no que respeita à conceção da oferta educativa e na promoção do aumento da empregabilidade;
- g) Elaborar instrumentos de recolha e observação de dados para análise, tratamento, avaliação e revisão dos indicadores EQAVET;
- h) Definir o Plano de Ação para o alinhamento com o Quadro EQAVET;
- i) Conceber o(s) Plano(s) de Melhoria, depois de ouvidas as Equipas Pedagógicas;
- j) Relatar o processo de alinhamento com o Quadro EQAVET;
- k) Divulgar publicamente os documentos-chave resultantes do processo de implementação do alinhamento com o Quadro EQAVET;
- I) Propor atividades fundamentais, no âmbito do alinhamento com o Quadro EQAVET, para o Plano Anual de Atividades (PAA).

Artigo 61.º

Competências do Coordenador da Equipa EQAVET

Ao coordenador da Equipa EQAVET compete:

- a) Promover a articulação entre a Escola, a comunidade educativa e a Equipa.
- b) Convocar e presidir às reuniões ordinárias, de início do ano letivo e final dos períodos letivos, e extraordinárias da Equipa.
- c) Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da Equipa.
- d) Coordenar a elaboração do Documento-Base, a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Melhoria.
- e) Coordenar a elaboração dos relatórios e outra documentação.

NOTA: A SECÇÃO IV do RCP, passará a denominar-se SECÇÃO V e os respetivos artigos iniciam-se no Artigo 62.º.